



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**DÉBORA CAMILA SILVA MOREIRA  
MICHELE BINDELA SANTOS**

**CRIMES COMETIDOS EM ESTADO DE POSSESSÃO: A  
(IN)ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO PENAL**

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**DÉBORA CAMILA SILVA MOREIRA  
MICHELE BINDELA SANTOS**

**CRIMES COMETIDOS EM ESTADO DE POSSESSÃO: A  
(IN)ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

M838c Moreira, Débora Camila Silva.

Crimes cometidos em estado de possessão: a (in)adequação da punição penal. / Débora Camila Silva Moreira, Michele Bindela Santos. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

44 f.

Orientador: Prof. Ms. Hudson Carlos Avancini Persch.

Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Inimputabilidade Criminal. 2. Código Penal Brasileiro. 3. Legislação Penal. 4. Alienação Mental. I. Título. II. Persch, Hudson Carlos Avancini.

CDD 340

**Bibliotecária Responsável**  
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro  
CRB 1114/11

**DÉBORA CAMILA SILVA MOREIRA  
MICHELE BINDELA SANTOS**

**CRIMES COMETIDOS EM ESTADO DE POSSESSÃO: A  
(IN)ADEQUAÇÃO DA PUNIÇÃO PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.


Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch.

**BANCA EXAMINADORA**

Assinado digitalmente por: Hudson Carlos Avancini Persch  
Razão: Sou Responsável pelo Documento  
Localização: UNIFAEMA - Ariquemes/RO  
O tempo: 27-11-2023 14:53:15

---

**Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch**  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Documento assinado digitalmente  
 CAMILA VALERA REIS HENRIQUE  
Data: 27/11/2023 16:58:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Ma. Camila Valera Reis Henrique**  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

**BRUNO NEVES DA  
SILVA:05702347196**

Assinado digitalmente por BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Videoconferencia, OU=16986332000127, CN=BRUNO NEVES DA SILVA:05702347196  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: UNIFAEMA - ARIQUEMES-RO  
Data: 2023.11.27 15:34:40-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

---

**Prof. Esp. Bruno Neves da Silva**  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO  
2023**

*Dedicamos este trabalho aos  
nossos pais, familiares e amigos,  
que nos apoiaram e incentivaram a  
seguir em frente com os nossos  
sonhos e objetivos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos primeiramente a Deus por ter nos abençoado e permitido que chegássemos até aqui, foram cinco longos anos nessa trajetória de estudos. Houveram muitos altos e baixos, houveram dias fáceis e outros não tão fáceis, mas nos mantemos firmes em busca desse sonho.

Agradecemos aos nossos pais e irmãos por estarem sempre ao nosso lado desde o início de tudo e por estarem sempre nos incentivando e apoiando para corrermos atrás dos nossos sonhos e objetivos, agradecemos também por nos conceder palavras de conforto em dias difíceis quando a vontade de desistir de tudo faltou mais alto. Sem Deus e sem o apoio da nossa família e amigos, talvez não tivéssemos conseguido chegar até aqui.

Eu, Débora, agradeço profundamente a minha mãe Arlete, por ser o meu amparo, por me dar o seu colo e ombros nos momentos em que preciso, por me acolher quando sinto vontade de desistir e de chorar e principalmente por me lembrar todos os dias o quanto sou capaz para realizar e alcançar todos os meus sonhos. Ao meu pai, César, que não se encontra mais fisicamente entre nós, mas que está sempre em meu coração, um pai presente e que sempre esteve ao meu lado acreditando e me apoiando em tudo. Agradeço também ao meu irmão, Gustavo, por me ajudar quando tenho dificuldades em meus trabalhos, por me ensinar e me transmitir todo o seu conhecimento quando necessário. Aos meus avós, tanto maternos quanto paternos, por sempre me incluírem em suas orações e acreditarem em meu potencial.

Agradeço a todos os meus amigos, em especial ao Adenilson, Ariadne, Camila, Caroline, Ingrid e Nathalia por aguentarem os meus surtos e as minhas reclamações diárias durante essa trajetória quando me encontrei diante de alguma dificuldade, por ouvirem o meu desabafo e me aconselharem quando necessário. E principalmente por entenderem a minha ausência durante os estudos para a prova da OAB e durante a confecção deste Trabalho de Conclusão de Curso. Muito obrigada pelo apoio de cada um.

Eu, Michele, gostaria de expressar minha profunda gratidão pela minha namorada Bruna, por estar ao meu lado durante esse fim de jornada acadêmica. Seu apoio inabalável, amor e compreensão foram fundamentais para que eu chegasse até

aqui. Sem a sua paciência nos momentos em que estive sobrecarregada, suas palavras de encorajamento nos momentos de dúvida, surtos e seu carinho constante, eu não teria conseguido completar este TCC. Sua presença em minha vida me inspira todos os dias a ser a melhor versão de mim mesma. Obrigada por compartilhar esse desafio comigo e por ser minha maior incentivadora.

Agradeço ainda, minha amiga Any, que no momento se encontra do outro lado do mundo e mesmo longe, sempre muito paciente e compreensiva com a minha ausência em sua vida, com todas as ligações não atendidas e a falta de diálogo, por estar completamente comprometida com a execução do presente trabalho e o término da minha vida acadêmica.

Agradecemos também ao nosso orientador, Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch. Somos gratas por sempre nos incentivar a sermos melhores, por estar sempre disposto e nos ajudando naquilo que precisamos, não só neste Trabalho de Conclusão de Curso, mas em todos os outros trabalhos e projetos já realizados no decorrer desses cinco anos. Somos gratas por compartilhar conosco toda a sua experiência e conhecimento que contribuem e muito para o enriquecimento da nossa vida acadêmica.

Por fim, mas não menos importante, agradecemos a todos os nossos amigos por estarem sempre nos apoiando e acreditando em nossos sonhos junto com a gente. Somos gratas também por todas as amizades realizadas na faculdade no decorrer desses anos e que levaremos para o resto da vida. Agradecemos ao Carlos, Charles e Evelyn pelas experiências e conhecimentos compartilhados durante a realização dos nossos trabalhos em grupo, que de uns anos para cá passou a ser o nosso grupo fixo e que tornou a nossa caminhada muito mais leve.

Enfim, agradecemos a todos aqueles que contribuíram de alguma forma, seja direta ou indiretamente para a realização desse sonho.

*“O demônio existe, não o confundamos com doenças psicológicas.” – Papa Francisco.*



## RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo apresentar os casos criminais envolvendo a alegação do estado de possessão e sua inimputabilidade, bem como a aplicabilidade das penas e a sua (in)adequação penal. Além do mais, também será objetivo analisar casos concretos ocorridos no Brasil e no mundo, bem como os aspectos legais e jurídicos. O estudo justificou-se no valor da discussão sobre o tema para a compreensão da importância da legislação específica para o julgamento adequado, nos casos de crimes em estado de transe e possessão, que tem se mostrado pouco relevante na sociedade atual. Para alcançar o tema central, antes foi discutido sobre a origem histórica dos canais de comunicação entre as práticas espíritas, sendo uma das maiores causas de alienação mental. Sustentou-se sobre uma problemática central, que foi a necessidade pouco servida de legislação penal específica, jurisprudências e entendimentos, visto a grande quantidade de casos de crimes cometidos em estado de possessão. Para embasar juridicamente a discussão, foi utilizado o Código Penal Brasileiro, que aborda medidas tomadas pelos juristas para julgamentos de casos. O estudo bibliográfico foi embasado em obras de autores renomados, além das próprias normas legais que tratam sobre o tema. Baseando-se nos fatos expostos, o presente trabalho buscou embasar cientificamente a ocorrência do estado de possessão relacionado aos crimes cometidos por estes agentes, com o intuito de estudar os diferentes fatores que levam à incidência deste estado, de modo que, buscasse soluções para aplicação penal adequada. Na construção metodológica foi aplicado o método indutivo no estudo de casos concretos, que angariaram na construção do argumento geral do trabalho. Além disso, foi utilizado os métodos descritivo e qualitativo, para estudar as relações comuns entre os diferentes casos de crimes cometidos em estado de possessão no mundo, como motivos dos conflitos sociais e fatores que levam inobservância da medida penal adequada, bem como a pesquisa bibliográfica e documental, por meio de livros, artigos científicos e a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais foi utilizado a pesquisa explicativa com o objetivo de estudar e comparar as origens do estado de possessão.

**Palavras-chave:** Crimes; Legislação; Penalidades; Possessão.

## **ABSTRACT**

*This research aimed to present criminal cases involving the allegation of the state of possession and its non-imputability, as well as the applicability of penalties and their criminal (in)adequacy. Furthermore, the objective will also be to analyze specific cases that occurred in Brazil and around the world, as well as the legal and legal aspects. The study was justified by the value of the discussion on the topic to understand the importance of specific legislation for the appropriate judgment, in cases of crimes in a state of trance and possession, which has proven to be of little relevance in today's society. To reach the central theme, the historical origin of communication channels between spiritist practices was discussed, being one of the biggest causes of mental alienation. It was based on a central problem, which was the little-served need for specific criminal legislation, jurisprudence and understandings, given the large number of cases of crimes committed in a state of possession. To legally support the discussion, the Brazilian Penal Code was used, which addresses measures taken by jurists to judge cases. The bibliographic study was based on works by renowned authors, in addition to the legal standards that deal with the topic. Based on the facts exposed, the present work sought to scientifically support the occurrence of the state of possession related to the crimes committed by these agents, with the aim of studying the different factors that lead to the incidence of this state, so that solutions for application could be sought. appropriate penalty. In the methodological construction, the inductive method was applied to the study of concrete cases, which contributed to the construction of the general argument of the work. Furthermore, descriptive and qualitative methods were used to study the common relationships between different cases of crimes committed in a state of possession around the world, such as reasons for social conflicts and factors that lead to non-compliance with appropriate criminal measures, as well as bibliographical research and documentary, through books, scientific articles and current legislation in the Brazilian legal system. Furthermore, explanatory research was used with the aim of studying and comparing the origins of the state of possession.*

**Keywords:** *Crimes; Legislation; Penalties; Possession.*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 CONCEITO E ORIGEM HISTÓRICA DO ESTADO DE POSSESSÃO .....</b>	<b>15</b>
2.1 RELAÇÃO ENTRE ESTADO DE POSSESSÃO E CRIME .....	16
<b>3 ESTADO DE POSSESSÃO E A PSICOPATIA, RELAÇÃO E CULPABILIDADE</b>	<b>18</b>
<b>4 CASOS DE CRIMES COMETIDOS SOB INFLUÊNCIA DO ESTADO DE POSSESSÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>5 ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS, APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL AOS CRIMES COMETIDOS EM ESTADO DE POSSESSÃO .....</b>	<b>27</b>
5.1 A POSSIBILIDADE DA INIMPUTABILIDADE EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM ESTADO DE POSSESSÃO .....	28
5.1.1 Equiparação da possessão a psicopatia.....	33
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A questão dos crimes cometidos em estado de possessão é um tema complexo e desafiador no âmbito do direito penal. A discussão sobre a (in)adequação da punição penal para indivíduos que cometem delitos enquanto estão em um estado de possessão envolve uma análise profunda das questões legais, éticas e médicas que cercam esse fenômeno. Diante disso, esta pesquisa terá como objetivo analisar a natureza da possessão, os desafios na definição da responsabilidade criminal e as implicações para o sistema de justiça, bem como apresentar todo o processo da aplicabilidade das penas, bem como a sua (in)adequação penal.

O constante crescimento de casos criminais envolvendo a alegação em estado de possessão no mundo tem significativamente chamado a atenção da sociedade. Por mais que existam entidades que se mostram capazes de realizar o exorcismo, ato de prece para afugentar criaturas malignas, as entidades dominantes do corpo humano crescem equiparadas a estas.

A possessão pode ser caracterizada pelo controle de um indivíduo por um ser maligno ou sobrenatural, não diagnosticada por médicos, envolvendo situações admitidas no contexto cultural ou religioso. Cientificamente, o estado de possessão é caracterizado pela perda transitória da consciência de sua própria identidade, estes estados são considerados como estado de transe involuntário e não desejado.

As religiões mediúnicas consideradas por serem canais de comunicação entre espíritos pode ser considerada uma das maiores causas de alienação mental que historicamente, cobrou a atenção do poder público no sentido de intensificar a repressão sobre essas práticas. Além de desencadear a loucura, as práticas espíritas eram imputadas a conduzir o suicídio, estupro, homicídio e a desagregação da família.

A "posse" aqui se refere a estados mentais alterados, como aqueles decorrentes do uso de substâncias psicoativas, transtornos psiquiátricos, ou outros estados de consciência modificada. Quando uma pessoa comete um crime sob tais condições, surgem dilemas sobre a atribuição de culpa e apropriadas medidas punitivas.

Um dos principais desafios enfrentados é a avaliação da capacidade do indivíduo em questão de compreender a ilicitude de seus atos e de controlar seu comportamento. A legislação penal tradicional muitas vezes se baseia na premissa de que os indivíduos são responsáveis por seus atos criminosos. No entanto, quando a

capacidade mental está prejudicada, as perguntas sobre a adequação da punição penal tornam-se prementes.

Esta discussão envolve considerar a necessidade de tratamento médico e psiquiátrico em vez de punição, bem como a proteção dos direitos dos acusados. Questões éticas relacionadas ao tratamento de pessoas com doenças mentais ou em estados alterados de consciência também entram em jogo.

Na oportunidade, será abordado a culpabilidade do acusado de crimes cometidos em estado de possessão e sua inimputabilidade, bem como será abrangido casos envolvendo assassinos em série no Brasil e no exterior, demonstrando a ineficácia das medidas dispostas no Direito Penal, levando em consideração a inexistência de legislação específica com o fim de submeter uma resposta penal adequada para crimes desta natureza, nem tampouco ferramentas para identificar e diagnosticar os acusados.

A justificativa deste estudo paira sobre a crescente conscientização sobre a necessidade de abordar as raízes sociais e de saúde pública dos problemas de dependência e doença mental, o que levanta questões sobre a eficácia das medidas punitivas em lidar com as causas subjacentes dos crimes. Nesta senda, se faz necessário realçar a importância ao avaliar as formulações teóricas presentes na doutrina acerca da responsabilização criminal do acusado de cometer crime em estado de possessão e do assassino em série, bem como as soluções observadas no direito comparado.

É cognoscível que o assassino em estado de possessão e o assassino em série merecem tratamento penal específico, considerando as peculiaridades que envolvem este perfil criminógeno. Nesta perspectiva, urge a implementação de medidas condizentes, que atuem sobre o infrator, sem abolir direitos e garantias fundamentais e assegure a pacificação social.

Na presente pesquisa serão aplicados os métodos bibliográficos e documental, utilizando de fontes já elaboradas, bem como fontes primárias, ao buscar os relacionar os casos específicos no território nacional com casos diversos, no exterior (como no Oriente Médio e na Europa), ao passo que se utilizará de livros, artigos científicos e a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, será utilizado o método qualitativo e descritivo para estudar as relações comuns entre os diferentes casos de crimes cometidos em estado de possessão e em série no mundo, como motivos dos conflitos sociais, fatores religiosos e familiares que levam a este estado.

Ao longo deste estudo, será explorado mais a fundo os desafios legais, éticos e práticos associados aos crimes cometidos em estado de possessão, considerando a adequação ou inadequação das punições penais tradicionais e os esforços para encontrar soluções mais eficazes e justas no sistema de justiça. Ademais, para embasar cientificamente a ocorrência dos crimes, será empregada a pesquisa explicativa, com o intuito único de estudar as diferentes origens que vem gerando consequências irreversíveis ao sistema social.

## 2 CONCEITO E ORIGEM HISTÓRICA DO ESTADO DE POSSESSÃO

Não existe uma única origem histórica específica para o conceito de estado de possessão, pois ele aparece em diferentes formas, culturas e períodos. As primeiras referências à possessão demoníaca vêm dos sumérios, que acreditavam que todas as doenças do corpo e da mente eram causadas por “doenças demoníacas”, termo repetido em culturas xamânicas e animistas. (COSTA, 2017, *n.p.*)

No contexto religioso, a possessão está associada a sistemas de crenças religiosas que reconhecem a existência de espíritos, demônios ou seres sobrenaturais. Em culturas antigas, acreditava-se que os deuses, espíritos ou demônios podiam tomar posse do corpo humano, influenciando o comportamento e a personalidade da pessoa. (KARDEC, 2021, *n.p.*)

De acordo com Maués (2002, *n.p.*), a ideia de possessão é muito antiga e pode ser rastreada até em civilizações antigas como a Mesopotâmia, o Egito, a Grécia e a Roma antiga. Na maioria desses lugares, rituais e cerimônias eram realizados para exorcizar ou expulsar espíritos malignos que se acreditava estarem causando a possessão.

Nesta época, os sacerdotes ou xamãs desempenhavam um papel fundamental na interpretação e tratamento das manifestações de possessão. Eles eram frequentemente encarregados de realizar rituais de exorcismo ou de intermediar com as divindades para entender a causa da possessão. (MAUES, 2002, *n.p.*)

Conquanto, a possessão não desapareceu com o tempo, e ainda é uma parte significativa de várias tradições religiosas e culturas em todo o mundo. Por exemplo, a possessão espiritual é um fenômeno importante em muitas religiões afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda (FILENE, 2019, *n.p.*). Nessa era moderna, os estados de possessão também são analisados pela psicologia e psiquiatria, sendo frequentemente usado para descrever casos em que indivíduos experimentam transtornos dissociativos ou estados alterados de consciência que podem ser interpretados como possessão. (FILENE, 2019, *n.p.*)

Dito isso, cumpre ratificar que a ideia de estado de possessão tem raízes antigas em várias culturas e sistemas de crenças religiosas ao longo da história. Para Filene (2019, *n.p.*), a possessão continua a desempenhar um papel em muitas sociedades, quer como parte de práticas religiosas tradicionais, quer como um

fenômeno psicológico estudado pela ciência e pela medicina que, conseqüentemente, em determinadas situações, podem provocar danos a terceiros.

## 2.1 RELAÇÃO ENTRE ESTADO DE POSSESSÃO E CRIME

O termo "estado de possessão" geralmente se refere a uma condição em que uma pessoa é alegadamente controlada ou influenciada por uma entidade espiritual, demoníaca ou sobrenatural. É comumente associado a práticas religiosas, cultos ou crenças que envolvem a ideia de que uma entidade espiritual tomou posse do corpo ou da mente de uma pessoa. (SILVA; SILVA, 2014, *n.p.*)

Em muitas culturas e sistemas de crenças, a possessão pode ser vista de maneiras diferentes. Em algumas, é considerada uma manifestação espiritual positiva, onde a entidade que toma posse é vista como uma divindade ou espírito benevolente que está se comunicando ou interagindo com a pessoa possuída. Em outras, a possessão é vista como algo negativo e indesejado, associado a influências demoníacas ou malévolas. (PEREIRA, 1995, *n.p.*)

A resposta a um estado de possessão pode variar de acordo com as crenças culturais e religiosas. Em algumas tradições, são realizados rituais de exorcismo para expulsar a entidade possuidora, enquanto em outras, são realizadas cerimônias para permitir a comunicação ou cooperação com a entidade.

Atualmente a ideia de possessão é altamente controversa e muitas vezes não é reconhecida pela medicina ou pela ciência como uma condição real. Em muitos casos, os sintomas associados à possessão podem ser explicados por condições médicas, transtornos mentais ou estados alterados de consciência. (GUERCIO, 2017, *n.p.*)

A condição mental, na qual uma pessoa parece estar fora de si, agindo de maneira irracional ou violenta devido a fatores psicológicos ou emocionais, pode ser invocado como uma defesa, argumentando que a pessoa não estava em seu estado mental "normal" quando cometeu o crime e, portanto, não deve ser considerada responsável criminalmente pelo ato. (TJDF, 2021, *on-line*)

No entanto, a aceitação desse tipo de defesa varia de acordo com as leis de cada jurisdição e pode ser altamente controversa, levando juristas a equiparar a crimes cometidos por *serials killers* (COSTA; MESQUITA; XIMENES, 2022, *n.p.*). Em muitos sistemas jurídicos, como o sistema legal dos Estados Unidos, a defesa de



insanidade é uma das formas mais comuns de argumentar um estado de possessão, mas isso não significa que são arguidos com êxito.

Para que essa defesa seja bem-sucedida, geralmente é necessário demonstrar que o acusado não era capaz de entender a natureza criminosa de seu comportamento no momento em que cometeu o crime. Cumpre mencionar ainda, que nos Estados Unidos, a alegação de insanidade é pouco utilizada nos casos criminais, sendo extremamente baixo o número de processos que demandaram a excludente da punibilidade nesses casos. (JUSBRASIL, 2016, *on-line*)

Vale ressaltar que, a defesa de insanidade raramente resulta na absolvição completa do acusado. Em vez disso, pode levar a uma declaração de inimputabilidade criminal, o que pode resultar em internação em um hospital psiquiátrico ou outras medidas de tratamento no lugar da pena privativa de liberdade. (TJDF, 2018, *on-line*)

Alencar (2018, *n.p.*) afirma que a relação entre o estado de possessão e o crime, dar-se-á durante a realização das provas no julgamento, que muitas vezes está relacionada a crenças religiosas ou culturais específicas. Em várias culturas ao redor do mundo, acredita-se que as pessoas podem ficar possuídas por espíritos, demônios ou entidades sobrenaturais, e essas posses podem levar a comportamentos violentos ou ilegais. No entanto, do ponto de vista legal, a responsabilidade por um crime geralmente não é excluída com base na alegação de possessão, por falta de legislação específica. (ALENCAR, 2018, *n.p.*)

É importante observar que o procedimento para julgamento de um crime cometido em estado de possessão, se dá pela realização de uma grande análise quanto as considerações legais e psicológicas específicas do indivíduo, como a avaliação psicológica, insanidade, redução de pena, proteção da sociedade, provas e testemunhas, jurisdição e leis locais, variando a cada país. Em contrapartida, em algumas jurisdições com sistemas legais baseados em crenças religiosas ou culturais específicas, as alegações de possessão podem ser tratadas de maneiras diferentes. (BUENO; SANCHES, 2022, *n.p.*)

Diante do exposto, observa-se que a responsabilidade criminal em casos de crimes supostamente cometidos em estado de possessão é geralmente determinada com base em critérios legais e de saúde mental em sistemas legais ocidentais, e a alegação de possessão não é considerada uma defesa automática. (SILVA; SILVA, 2014, *n.p.*)

### 3 ESTADO DE POSSESSÃO E A PSICOPATIA, RELAÇÃO E CULPABILIDADE

O estado de possessão vincula-se a práticas espíritas, que além de desencadear a loucura, induzem o homicídio (RIBEIRO & CAMPOS, 1931, *n.p.*), o estupro (PEIXOTO, 1909, *n.p.*), o suicídio (CALDAS, 1929, *n.p.*) e entre outros. (ALENCAR, 2007, *n.p.*)

Em meados de 1930, os psiquiatras realizaram investigações sobre o espiritismo, que foram seguidas por campanhas visando a sua supressão. Essas campanhas incluíam demandas para fechar os centros, destruir as publicações espíritas, promover "conscientização sobre os riscos do espiritismo", colaborar com as autoridades públicas para reprimir vigorosamente tais práticas e fazer cumprir as leis penais que as criminalizavam. (BARDUZZI, 2017, *n.p.*)

Também envolviam a prisão ou internação dos médiuns, a avaliação e o registro prévio dos membros dos centros espíritas, a proibição de programas de divulgação espírita e a educação da população (PACHECO; SILVA, 1936, *n.p.*). Entretanto, os médicos frequentemente se queixavam da falta de apoio por parte das autoridades judiciais para combater o espiritismo de forma mais incisiva. (RIBEIRO; CAMPOS; OLIVEIRA; 1931, *n.p.*)

Do ponto de vista psicológico, "a psicopatia não é considerada uma doença mental, pois não apresenta delírios, alucinações, desorientação e perda de memória, por isso não deve ser classificada como delírio" (TAVARES, 2020, p. 15). Além disso, segundo Hare (2006, *n.p.*), "acredita-se que os psicopatas não perdem o contato com a realidade, como os psicóticos, pois são racionais e sabem o que os motiva a cometer um ato infracional".

A relação entre a possessão e a psicopatia é uma questão complexa e frequentemente associada a crenças e mitos culturais, religiosos e supersticiosos. O principal nexos entre as duas é a interpretação cultural e religiosa. Algumas culturas podem atribuir comportamentos psicopáticos a influências demoníacas, enquanto outras podem reconhecer a psicopatia como uma condição psicológica separada que requer intervenção médica ou psicológica, para que seja analisada os fatores como índole social, biológica e mesológica. (PENTEADO FILHO, 2018, *n.p.*)

De acordo com Daniel Sarmiento (2007, *n.p.*), não há uma cultura que defenda a separação estrita entre os espaços religiosos e os espaços jurídicos. No entanto, é comum encontrar objetos religiosos no tribunal do Júri, como o crucifixo e o juramento

realizado diante da Bíblia sagrada. Essa prática é questionável, uma vez que o país é laico e o tribunal do Júri não deveria abrigar esses objetos religiosos, pois isso poderia violar o princípio da laicidade do estado. (GABATZ, 2020, *n.p.*)

Desde a promulgação do Decreto 119-A, datado de 7 de janeiro de 1890, o Brasil se tornou um Estado laico. Na atual ordem constitucional, o princípio da laicidade foi explicitamente consagrado no artigo 19, inciso I, da Constituição, o que proíbe todas as entidades federativas de "estabelecer cultos religiosos ou subsidiá-los, dificultar seu funcionamento ou manter laços de dependência ou aliança com eles ou seus representantes, exceto quando houver, de acordo com a lei, colaboração de interesse público". (SARMENTO, 2007, p. 21)

Embora a religião católica desempenhe um papel significativo em nossa cultura, é fundamental sempre lembrar da laicidade do estado e da diversidade religiosa. Essas influências religiosas têm tido um impacto considerável no Direito Brasileiro, mesmo que em alguns casos isso entre em conflito com a lei. Além disso, é importante reconhecer que o direito está em constante evolução, adaptando-se continuamente às mudanças na sociedade e na cultura. (SARMENTO, 2017, *n.p.*)

A possibilidade de um caso de possessão assume grande importância no âmbito jurídico, visando assegurar que, em situações de crimes alegadamente decorrentes de possessão, o Estado esteja preparado com o conhecimento necessário. Isso evita o julgamento equivocado, que poderia classificar a situação como doença mental ou fraude por parte do indivíduo. Tais classificações incorretas teriam implicações jurídicas irreversíveis, quer seja ao direcionar o indivíduo para tratamento psiquiátrico específico, quer seja ao enquadrá-lo nas disposições do artigo 121 do Código Penal, que prevê penas de privação de liberdade variando de 6 a 30 anos, quando na sua forma qualificada. (BRASIL, 1940)

Embora erros dessa natureza possam ser convertidos em compensações financeiras, as pressões enfrentadas, o tempo perdido e as perdas pessoais durante o período de pena não podem ser negligenciadas. Além disso, ao identificar um caso de possessão, o sistema jurídico pode considerar a consulta a uma autoridade religiosa para a realização de um ritual de exorcismo, uma vez que, quando se trata de doença mental, o tratamento adequado envolve a assistência de psicólogos ou psiquiatras, enquanto o tratamento para casos de possessão está relacionado ao exorcismo.

Conforme apontado por Otávio da Costa (2017, *n.p.*), as supostas possessões demoníacas são, na verdade, crenças que se originam de lendas folclóricas criadas por povos antigos como forma de explicar eventos adversos ou crises sociais. O exemplo da possessão ocorrida em Loudun evidencia que o uso político da suposta possessão demoníaca não é uma prática recente, e muitas vezes, tais histórias são usadas como símbolos de crenças religiosas ou como entretenimento para a população, ou ainda como meio de transmitir valores e educação para as gerações mais jovens, de forma semelhante à narrativa do "bicho-papão" contada às crianças antes de dormir.

Enquanto isso, os profissionais da área médica sustentam que a possessão é, na verdade, uma manifestação de doença mental, caracterizada por diversas alterações físicas e mentais, incluindo comportamentos estranhos e manias que não eram presentes anteriormente na pessoa. (BARDUZZI, 2017, *n.p.*)

É importante estabelecer uma comparação relevante no campo médico entre algumas doenças que compartilham semelhanças nos sintomas com casos de possessão, como a epilepsia, a esquizofrenia e a psicose. Dada a notável semelhança entre essas condições e a possessão, é fundamental abordá-las de forma distinta para distinguir claramente o que constitui uma condição médica e o que pode ser considerado uma situação de possessão. (BARDUZZI, 2017, *n.p.*)

Observa-se que a relação entre a ciência psicológica e a possessão pode apresentar semelhanças, sendo que a distinção entre ambas reside precisamente naquilo que não pode ser comprovado, como discutido pela parapsicologia (SALVINO, 2016, *n.p.*). Isso se assemelha à situação na medicina em que, após investigação aprofundada, não se identificam mais áreas de intervenção, levando à consideração de um estado como inalterável.

Quando ocorre um milagre, também não há explicação científica para esse fenômeno sobrenatural. No entanto, a diferença entre milagre e possessão está no fato de que o primeiro é associado a resultados benéficos ou positivos, enquanto o segundo está vinculado a resultados prejudiciais ou maléficos, frequentemente com desdobramentos desastrosos, como a prática de atos criminosos. (BARDUZZI, 2017, *n.p.*)

O Direito penal assume um papel de extrema importância na ciência jurídica e na sociedade. Não seria diferente nos casos de crimes cometidos em estado de

possessão, pois é através deste instrumento que se faz possível analisar, identificar e tipificar as condutas cometidas nesses crimes.

O critério analítico, como sugere o próprio nome, examina os principais componentes do crime sem provocar descontinuidades, analisando-o como um todo unificado. Seus elementos consistem no evento típico, na ilicitude, na culpabilidade e na punibilidade. É importante notar que, de acordo com a perspectiva de grande parte da doutrina, a punibilidade não deve ser considerada como uma característica intrínseca ao crime, mas sim como o resultado da infração, já que a ação prejudicial resulta na imposição de sanções. (ROSTIROLLA *et al.*, 2021, p. 939)

A culpabilidade, é o elemento que mais condiz com os crimes cometidos em estado de posseção, por estar versadas como um juízo de reprovação pessoal (BRANDÃO, 2014, *n.p.*). Em tese, na culpabilidade o juízo irá reincidir sobre o agente que praticou o fato, diferente da antijuricidade que o juízo reincidi sobre o fato.

Além disso, a culpabilidade abrange diferentes âmbitos e, conseqüentemente, não se restringe apenas ao campo do Direito Penal, uma vez que também possui uma dimensão constitucional ao estar interligada com os direitos humanos, a segurança jurídica e a preservação dos direitos fundamentais. (BRASIL, 1988, *on-line*)

Ao analisar a teoria do crime, é possível identificar duas correntes derivadas da culpabilidade: a corrente tripartida e a bipartida (RAMOS, 2021, *n.p.*). Como já mencionado, a teoria tripartida descreve o crime como composto por três elementos: o típico, o antijurídico (ou ilícito) e o culpável.

Esses elementos são essenciais para a aplicação da pena e consideram os eventos que ocorrem antes da ação do autor (estado de posseção) e o ato concreto (crime cometido), com o fato desempenhando um papel fundamental. Nessa perspectiva, esses elementos do crime (típico, antijurídico e culpável) mantêm uma relação lógica necessária e interdependente. (BITENCOURT, 2012, p. 278)

Tendo em vista essa teoria, a culpabilidade está relacionada às restrições impostas ao dever de punir, não abordando diretamente o fundamento da pena. A abordagem tripartida é uma tendência atual, e muitos autores a defendem como Francisco de Assis Toledo, Rogério Greco, entre outros. (RODRIGUES, 2018, *n.p.*)

Esses argumentos referem-se aos casos em que o código penal lida com as circunstâncias que excluem a antijuridicidade, declarando que "não há crime", bem como aos casos em que aborda a exclusão da culpabilidade, declarando que o autor "é isento de pena".

De acordo com a teoria bipartida, a culpabilidade não pode ser considerada um elemento do crime, uma vez que envolve um julgamento de reprovação em relação ao autor. Portanto, a culpabilidade não pode ser incluída no conceito de crime como um de seus elementos e, ao mesmo tempo, ser tratada como um juízo externo de valor sobre o agente. Embora essa corrente tenha caído em desuso, ainda existem defensores dela, incluindo Damásio de Jesus, Celso Delmanto e outros. (RODRIGUES, 2018, *n.p.*)

Além disso, a natureza da culpabilidade pode ser compreendida através de três teorias distintas: a teoria psicológica, que postula que o dolo e a culpa constituem o cerne da culpabilidade, ou seja, esta é de natureza subjetiva e reside na mente do agente, dependendo de sua intenção de agir com dolo ou culpa; a teoria psicológica normativa, onde a culpabilidade está situada fora do agente, transcendendo o aspecto psicológico e adotando o conceito de exigibilidade de conduta de acordo com o direito, ou seja, a capacidade de agir de maneira diferente. (JESUS, 2015, p. 197)

A terceira teoria é a teoria normativa pura, também conhecida como finalismo, que exclui todos os elementos subjetivos da culpabilidade, tratando-a como um puro julgamento de reprovação em relação ao autor, deixando o dolo e a culpa restritos ao fato típico. (BRANDÃO, 2018, *n.p.*)

De acordo com a perspectiva finalista, a culpabilidade é composta por três elementos: imputabilidade, a capacidade potencial de compreender a ilicitude do ato e a exigência de uma conduta alternativa. Esses três elementos são cumulativos, o que significa que, nos casos de crimes cometidos em estado de possessão, o agente é incapaz de prever a ilicitude de seu ato, considerando assim, ausente a culpabilidade, o que não será reconhecida. (JESUS, 2015, p. 197)

#### **4 CASOS DE CRIMES COMETIDOS SOB INFLUÊNCIA DO ESTADO DE POSSESSÃO**

No sistema jurídico moderno, o simples fato de alegar que um crime fora cometido em um suposto estado de “possessão demoníaca” não é considerado uma defesa válida na maioria dos países, tendo em vista que o direito penal é baseado em conceitos de responsabilidade e intenção criminosa. Para que alguém seja considerado culpado pela prática de um crime, é necessário que as autoridades legais comprovem que o indivíduo possuía a intenção de cometê-lo, além de comprovar a sua capacidade mental no momento da ação. (LIMA; SANTOS; VERNECK, 2022, *on-line*)

Portanto, não é possível alegar o cometimento de um crime por estar possuído ou por se encontrar sob influência de forças sobrenaturais, não sendo reconhecido como uma defesa legal. O sistema jurídico considera tal alegação como um possível problema de saúde mental e poderá encaminhar o indivíduo para avaliação psiquiátrica e a realização de um tratamento adequado, em vez de absolvê-lo da responsabilidade criminal. (LIMA; SANTOS; VERNECK, 2022, *on-line*)

Entretanto, é de suma importância observar que, em determinados casos, se o indivíduo alegar uma possível possessão, este poderá ser submetido a avaliações psiquiátricas para determinar sua capacidade mental no momento da realização do crime. Se a avaliação psiquiátrica determinar que a pessoa estava desequilibrada mentalmente, poderá influenciar no resultado do processo legal, levando a um tratamento em uma instituição de saúde mental em vez de uma pena de prisão tradicional privativa de liberdade. (LIMA; SANTOS; VERNECK, 2022, *on-line*)

São raros e controversos os casos famosos de crimes cometidos com a alegação de possessão demoníaca, tendo em vista que tais alegações muitas vezes não são bem vistas e aceitas como defesa válida e legal perante os tribunais, sendo equiparados a psicopatia. Em relação a estes casos, existem alguns exemplos notórios em que foi alegada a possessão demoníaca. (LIMA; SANTOS; VERNECK, 2022, *on-line*)

O primeiro caso a ser explanado é o caso de Arne Cheyenne Johnson, notoriamente conhecido e ocorrido em 1981 nos Estados Unidos. O respectivo caso diz respeito a um crime cometido por Arne, em público, que esfaqueou o seu patrão, Alan Bono, durante uma discussão entre eles. (ROWNEY, 2019, *on-line*)

O caso foi muito noticiado pelos jornais da época, tendo em vista que foi o primeiro processo judicial conhecido nos Estados Unidos em que a defesa tentou inocentar o réu alegando o estado de possessão demoníaca, tendo em vista que o próprio réu se declarou inocente quando capturado e alegou que foi o diabo quem o obrigou a matar a vítima. Disse ainda, que os tribunais lidaram com a existência de Deus. Agora eles terão que lidar com a existência do Diabo”, ao New York Times em 1981, um mês após o esfaqueamento. (ROWNEY, 2019, *on-line*)

O advogado do réu apresentou a tese de que ele estava possuído e tinha provas para provar isso. Entretanto, durante o seu julgamento, a tese de possessão demoníaca não foi aceita como uma defesa legal válida, tendo o julgamento se concentrado em autodefesa e Anne condenado a uma pena de 10 a 20 anos, por homicídio em primeiro grau. O caso de Arne chamou muita atenção da mídia na época e a história foi relatada em livros e documentários sobre eventos paranormais e possessão demoníaca. (ROWNEY, 2019, *on-line*)

Outro caso de grande repercussão é o de David Berkowitz, conhecido como “o filho de Sam”. David teve uma infância conturbada, foi adotado e rejeitava os seus pais, além de odiar a escola em que estudava. Sua primeira vítima foi o pássaro de sua mãe, enquanto ele ainda era criança. Na adolescência tinha o hábito de provocar incêndios pelas redondezas de onde morava. (BARBOSA, 2022, *on-line*)

Ao completar 21 (vinte e um) anos, resolveu procurar por sua mãe biológica, que se desculpou por ter o abandonado e contou a verdade a ele sobre o seu pai biológico e foi assim que David descobriu *que* era filho de um relacionamento extraconjugal, não sendo registrado pelo seu pai biológico, mas sim pelo ex-marido de sua mãe e entregue a adoção, o que fez com que David se revoltasse com a família. (BARBOSA, 2022, *on-line*)

Segundo David, a vontade de matar sua família natural crescia constantemente e por isso preferiu se afastar deles. Com o sentimento de revolta, ingressou em um culto satânico, iniciando assim um período de terror jamais visto. David fez muitas vítimas e sempre com as mesmas características, sendo elas jovens de cabelos escuros, o que levou as mulheres a tingirem os cabelos ou usarem perucas loiras. (BARBOSA, 2022, *on-line*)

Em uma carta, David disse que estava determinado e precisava trucidar uma mulher para se vingar de todos os sofrimentos que elas causaram a ele. Disse ainda que ficava magoado quando diziam que ele odiava as mulheres pois segundo ele isso



não era verdade, porém se considerava um monstro, “o filho de Sam”. (BARBOSA, 2022, *on-line*)

David ficou conhecido como o Assassino do Calibre .44, tendo em vista que utilizada de um revólver calibre .44 para assassinar suas vítimas. Quando finalmente foi capturado, David se intitulava o tempo inteiro como o “filho de Sam” e explicou que escolheu este nome pois o demônio se comunicava com ele através do cão de estimação de Sam Carr, afirmando assim que todas as mortes ocorreram devido a ordens do cachorro do seu vizinho. (BARBOSA, 2022, *on-line*)

David foi submetido a análises psiquiátricas e dois psiquiatras disseram que ele era inapto para ir a julgamento, entretanto um terceiro psiquiatra concluiu que ele não possuía nenhum problema mental que o impedisse ser julgado. Durante o seu julgamento, “o filho de Sam” confessou todos os crimes e disse ter sido obrigado pelo culto satânico que ingressou a pratica-los. Afirmou ter assumido a autoria para poder sair do culto e libertar outros membros. David pediu ao juiz que o condenasse a prisão perpetua para que nunca mais precisasse matar, sendo assim, foi condenado a 365 anos de prisão. (BARBOSA, 2022, *on-line*)

Um terceiro caso de possessão demoníaca é o de Michael Taylor, ocorrido em Osset, cidade inglesa em que residia com sua esposa e seus filhos. Michael nunca apresentou nenhum comportamento estranho, só apresentava um quadro de depressão devido a problemas de saúde que o impossibilitava de permanecer por muito tempo em empregos que conseguia na época. (DE ARAUJO, 2020, *on-line*)

Em razão disso, uma amiga o convidou para frequentar e se juntar a um grupo de igreja que era liderado pela pastora Robinson. Michael se interessou pelos cultos e começou a passar muito tempo com a pastora, que o fez largar o próprio emprego e se dedicar aos encontros. Durante os cultos, a pastora se utilizava do que ela dizia ser o “poder de Deus” para exorcizar Michael, se tornando cada vez mais constantes os exorcismos. (DE ARAUJO, 2020, *on-line*)

Michael se apaixonou pela pastora, passou a maltratar a esposa e os filhos tendo em vista que as práticas de exorcismo afetaram o seu comportamento, levando a sua esposa a confrontar a pastora em frente a toda a igreja. Michael ficou revoltado e atacou a pastora verbalmente, levando a acreditarem que ele estava sob a influência de entidade demoníaca. Sendo assim, Michael foi novamente submetido ao exorcismo, teve crucifixos enfiados em sua boca por cerca de 8 (oito) horas e foi banhado em água benta. (DE ARAUJO, 2020, *on-line*)

Segundo o padre, haviam 40 demônios no corpo de Michael. Após as 8 (oito) horas de exorcismo, ele foi aconselhado a voltar para a sua casa para descansar pois teria outro ritual no dia seguinte. Michael foi encontrado dois dias depois do ritual de exorcismo, todo ensanguentado e fora de si, as únicas palavras que ele repetia eram “é o sangue de satanás”. (DE ARAUJO, 2020, *on-line*)

Entretanto, o sangue a que se referia, era de sua esposa, quem ele estrangulou até a morte, arrancou os olhos, a língua e rasgou o rosto com suas mãos. Além disso, também matou o cachorro, arrancando seu crânio e suas patas. Michael foi a julgamento e foi declarado que o exorcismo afetou muito mais a sua mente, levando-o a ser condenado a 4 (quatro) anos de detenção em um hospital penitenciário, onde tentou por quatro vezes cometer suicídio. (DE ARAUJO, 2020, *on-line*)

Outro caso em que foi alegado a tese de possessão demoníaca foi um caso ocorrido em Tijucas do Sul, região metropolitana de Curitiba. O caso foi relatado pelo jornal metrópoles. Uma garota menor de 13 (treze) anos é uma das suspeitas de ter matado a mãe adotiva de 80 (oitenta) anos. Entretanto, a garota acusa o namorado de 15 (quinze) anos de ter cometido o crime. (METROPOLES, 2023, *on-line*)

Durante o seu depoimento na delegacia, ela afirmou que o namorado estava sob efeito de possessão demoníaca quando matou a sua mãe. Ela confessou que estava em casa com o seu namorado quando de repente um demônio tomou conta do seu corpo e que ele saiu do quarto em que estavam já em estado de fúria e com os seus olhos vermelhos. (METROPOLES, 2023, *on-line*)

Entretanto, a polícia não acreditou na versão contada pela vítima, a delegada disse que a frieza existente nos dois jovens não é comum em adultos e trabalham em cima da tese de vingança, tendo em vista que a mãe da adolescente não aceitava o relacionamento dos dois e chegou a registrar alguns boletins de ocorrência contra o namorado da filha adotiva, filha essa que ela criava desde os 9 (nove) meses. Outra tese adotada pela polícia durante as investigações é uma possível busca por dinheiro da mãe da adolescente. (METROPOLES, 2023, *on-line*)

## 5 ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS, APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL AOS CRIMES COMETIDOS EM ESTADO DE POSSESSÃO

A falta de uma legislação penal específica para julgar crimes cometidos em estado de possessão é, de fato, uma questão importante no sistema legal. Essa lacuna legislativa pode criar desafios para os tribunais, uma vez que os casos envolvendo estados de possessão muitas vezes são tratados com base nas leis gerais de crime e culpabilidade, o que pode não ser suficientemente adaptado para abordar as complexidades dessas situações.

A ausência de legislação específica levanta preocupações sobre a consistência na aplicação da lei e a justiça no tratamento de casos de crimes cometidos em estado de possessão. As decisões judiciais podem variar amplamente de acordo com o tribunal, os jurados e os profissionais envolvidos, o que pode levar a resultados desiguais e injustos. (AMORTY, 1999, *n.p.*)

Uma abordagem que pode ser considerada é a criação de legislação ou diretrizes mais claras e específicas para casos que envolvem estados de possessão, delineando critérios para avaliar a culpabilidade e as medidas adequadas a serem tomadas. Isso poderia ajudar a garantir que os casos sejam tratados de maneira mais uniforme e justa, levando em consideração a complexidade dessas situações. (WARREN, 2019, *n.p.*)

Além disso, é fundamental que a legislação leve em consideração o tratamento e a reabilitação, em vez de se concentrar exclusivamente na punição, quando apropriado. A aplicação de medidas terapêuticas pode ser mais eficaz na prevenção de reincidência em casos nos quais o estado de possessão é resultado de transtornos mentais ou distúrbios.

Essa falta de doutrina específica, destaca a necessidade de uma revisão e reforma da legislação criminal para abordar essa questão de maneira mais adequada e justa, levando em consideração tanto a responsabilidade do indivíduo quanto as circunstâncias que contribuíram para o crime. Essa circunstância, pode ser um desafio para o sistema legal, uma vez que muitas sociedades têm sistemas jurídicos baseados em evidências tangíveis e provas concretas. Crimes cometidos em um estado de possessão são frequentemente associados a crenças religiosas, culturais ou espirituais e podem ser difíceis de tratar dentro do quadro legal tradicional.

A abordagem legal a esses casos varia de país para país e muitas vezes depende do contexto cultural e religioso em que ocorrem. Alguns países podem ter leis que reconhecem a possibilidade de defesa por insanidade, caso o acusado alegue estar em um estado de possessão ou influência espiritual no momento do crime. No entanto, a comprovação desse estado pode ser complexa, e os tribunais podem exigir uma avaliação psiquiátrica para determinar se o acusado estava realmente fora de seu juízo durante o crime, e ainda assim, é costumeiro os tribunais não reconhecerem a alegação de possessão como excludente de culpabilidade, como ocorrido nos julgamentos dos crimes cometidos nos Estados Unidos e Inglaterra. (CARNEIRO, 2022, *n.p.*)

Além disso, em muitos sistemas legais, as leis são mais orientadas para a responsabilidade individual e a capacidade de entender a natureza errônea de seus atos no momento em que foram cometidos. Crimes cometidos em estado de possessão levantam questões sobre o grau de controle pessoal que o indivíduo tinha sobre suas ações no momento do crime, o que é comprovadamente difícil na defesa dos agentes. (KARDEC, 1864, *n.p.*)

É importante que os sistemas legais considerem cuidadosamente a proteção dos direitos do acusado, a avaliação da capacidade mental e a investigação das circunstâncias do caso antes de chegar a uma decisão.

Em última análise, a falta de legislação específica para crimes cometidos em estado de possessão pode ser uma lacuna no sistema legal que exige uma abordagem cuidadosa e ponderada para garantir que a justiça seja alcançada e que os direitos dos acusados sejam respeitados. Cada caso deve ser tratado individualmente, e as decisões devem ser baseadas em princípios legais e éticos estabelecidos. (WARREN, 2019, *n.p.*)

## 5.1 A POSSIBILIDADE DA INIMPUTABILIDADE EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM ESTADO DE POSSESSÃO

Em relação a questão da inimputabilidade nos casos de crimes cometidos em estado de possessão demoníaca, trata-se de uma temática complexa e que geralmente não é aceita e nem reconhecida pelo sistema jurídico em diversas jurisdições e envolve considerações legais, culturais, médicas e religiosas. (KARDEC, 1966, *n.p.*)

Sabe-se que a interpretação e aplicação das leis variam de acordo com o sistema de cada país, porém naqueles em que os sistemas legais se baseiam em leis secundárias e em princípios jurídicos, a tese de possessão demoníaca não é considerada quando se diz respeito a isenção de responsabilidade criminal do indivíduo pelo fato criminoso. (OLIVEIRA, 2010, *n.p.*)

A inimputabilidade diz respeito a incapacidade que tem uma pessoa para compreender a ilicitude de seus atos no momento em que comete determinado delito, seja devido a problemas de saúde mental ou distúrbios psicológicos graves. Ou seja, a inimputabilidade está relacionada a capacidade mental e a responsabilidade do indivíduo no momento em que este realiza um crime.

A possessão demoníaca geralmente é associada a crenças religiosas e culturais, sendo vista como condição espiritual, religiosa e cultural, em que a pessoa é “invadida” e controlada por espíritos demoníacos e malignos. Todavia, do ponto de vista científico e médico, não há um consenso se de fato existe questão da possessão demoníaca, sendo para alguns considerada uma questão de fé. (KARDEC, 1966, *n.p.*)

Quando ocorrem casos de denúncias de crimes cometidos por estado de possessão demoníaca, o sistema jurídico se baseia em avaliações da saúde psicológica e mental do indivíduo para proceder com o julgamento, sendo essas avaliações determinantes no que diz respeito a responsabilidade criminal daquele que comete crimes sob esse estado.

Entretanto, a tese da possessão demoníaca não é reconhecida em termos legais pelos sistemas jurídicos. Geralmente quando essa tese é alegada, se comprovado que não existia capacidade mental no momento do crime seja por condição mental ou psicológica, o indivíduo é submetido a tratamento ou medida de segurança e não a uma punição criminal. Porém caso comprovada a capacidade mental, a pessoa vai a julgamento e em todos os casos estudados, o réu foi condenado, tendo em vista que a possessão demoníaca não é uma tese reconhecida pelo sistema jurídico da maioria dos países, o que alega os juristas, por falta de comprovação da falta de discernimento dos agentes, no ato da prática ilícita. (KARDEC, 1966, *n.p.*)

Os casos de denúncias em que se alega a possessão demoníaca geram muita polêmica na maioria das vezes. Acredita-se que esse assunto se trata apenas de fé e crenças, pois as preocupações religiosas e espirituais não estão alinhadas com os

padrões legais, não sendo a tese adotada considerada uma defesa legalmente reconhecida. (BITENCOURT, 2015, *n.p.*)

Geralmente, ao alegar ter cometido determinado crime enquanto estava sob influência de um estado de possessão, a pessoa será submetida a exames para analisar a sua condição mental e determinar se houve a existência de distúrbio psicológico ou de alguma doença mental que influenciaram em suas ações e o tornou incapaz para entender a natureza de seus comportamentos. Se comprovada a incapacidade no momento do delito, poderá ser considerada a inimputabilidade tendo em vista que a ênfase está justamente na incapacidade do indivíduo. (BITENCOURT, 2015, *n.p.*)

Entretanto, a alegação de possessão demoníaca em si não é considerada e nem reconhecida como uma excludente de culpabilidade no direito penal, sendo em determinados casos equiparada a doenças mentais, por essa razão o sistema jurídico se concentra aos fatores relacionados a saúde mental do indivíduo, sendo o sistema legal separado das crenças espirituais e religiosas, por essa razão a possessão não é válida em relação a responsabilidade do indivíduo.

Seria dificultoso ao direito entender a possessão como um meio para um ato infracional, já que, além de raro, no Brasil não se tem conhecimento de nenhum caso análogo ou se houvesse algo parecido, o caso tenha sido julgado como doença mental. (FLORENTINO, 2018, *n.p.*)

A Igreja e o Clero têm empreendido esforços para estabelecer diretrizes que permitam distinguir entre condições médicas, como esquizofrenia, psicose, síndrome de identidade dissociativa ou transtorno dissociativo, e casos de possessão, devido à notável semelhança entre esses fenômenos. Essa situação é o que a Igreja Católica se refere como "pseudo-possessão". De maneira geral, isso implica que a possessão, por sua semelhança com condições de saúde mental, deve ser considerada como uma justificativa para excluir a culpa de um ato ilícito.

A relevância jurídica dessa questão está relacionada ao fato de a Igreja Católica considerar a possessão como um fenômeno sobrenatural, ou seja, algo fora da normalidade. Portanto, condenar alguém por um ato cometido sob possessão, além de ser algo incomum e fora do padrão, implicaria na condenação de alguém que estava sob o controle de uma personalidade distinta, sem nenhum mecanismo de defesa para interromper ou evitar tais ações.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Código Penal em seu artigo 121, estabelece penas de 6 a 20 anos, e de 12 a 30 anos na forma qualificada, para homicídio. No entanto, é importante lembrar que, no primeiro elemento do crime, a ausência de conduta voluntária exclui a tipicidade. Condições como insanidade mental, estado de necessidade ou legítima defesa também excluem a culpabilidade, uma vez que as circunstâncias do ato são alheias à vontade do indivíduo, o que também pode ser aplicável em casos de possessão. Assim, a exclusão da culpa e da ilegitimidade do ato pode ser configurada. (SANTOS, 2011, *n.p.*)

Embora hoje a possessão possa não ser uma consideração significativa no direito, seria apropriado analisar a possibilidade de considerá-la como uma excludente de culpabilidade. O direito atualmente não possui um tipo penal específico para casos em que um delito é cometido sob a influência desse fenômeno. No entanto, deve-se considerar a necessidade de abordar essa questão, dada a existência de casos de possessão, mesmo que haja fraudes ou, de fato, diagnósticos de doenças e distúrbios mentais.

Um dos casos mais conhecidos é o de Annelise Michael em 1976, na Alemanha. Em 1932, a irmã Jeanne Agnes e dezesseis freiras dos conventos ursulinos, que afirmavam estar possuídas por demônios, experimentaram convulsões e proferiram linguagem obscena. O padre Jean-Joseph Surin realizou exorcismos, convidando os demônios a entrar em seu corpo. Como resultado, ele perdeu sua saúde mental, praticou autoflagelação e tentou suicídio. Quando descreveu a difícil situação que vivenciou, o padre alegou que não conseguia compreender o que aconteceu quando os demônios entraram em seu corpo, sentindo que tinha duas almas e perdendo o controle sobre si mesmo. (HUXLEY, 2014, *n.p.*)

Atualmente a possessão pode não ter certa relevância para o direito e não há um tipo penal previsto para quem comete um delito estando sob o estado de possessão, porém, deveria ser analisada a possibilidade de excludente de culpabilidade, já que o direito é omissivo a uma matéria que, apesar de haver fraudes ou de fato serem doenças e distúrbios mentais (FLORENTINO, 2018, *n.p.*), a possessão de fato existe e há diversos casos relatados mundialmente.

São vários os liames de possessão demoníaca e o Direito Criminal. É que, durante a Inquisição Católica, casos de denúncias envolvendo enredos diabólicos não viraram roteiros hollywoodianos, eles iam a julgamento. Apesar de serem fatos antigos, as pessoas que eram consideradas possuídas ou bruxos e bruxas, eram

submetidos a julgamento pelo próprio povo e a sentença geralmente era ser esquartejado, queimado vivo, apedrejado *etc.* (SAIBRO, 2016, *n.p.*)

De acordo com Florentino (2018, *n.p.*), a prova de que um indivíduo estaria de fato possuído, seria de exclusiva competência da Igreja Católica, tendo em vista que é majoritária sua aceitação entre os religiosos brasileiros. Seria de sua competência a credibilidade probatória já que existem cursos sobre exorcismo e possessão no Vaticano e não é qualquer pessoa que pode fazer este ritual.

Dessa forma, questiona-se acerca da (in)imputabilidade e a excludente de culpabilidade daqueles que cometem crimes sob o estado de possessão demoníaca, tendo em vista relatos de pessoas que já passaram por determinada situação e relataram não ter controle sobre os seus atos, mesmo exames e laudos psiquiátricos apontarem normalidade no que diz respeito a saúde mental de quem comete crimes sob a influência de tal fenômeno.

Diante ao exposto, é notório a importância de um entendimento aprofundado acerca da possessão e que esta possa ser considerada como uma forma de excludente de culpabilidade e que o indivíduo que vier a cometer crime sob influência de tal estado seja analisado por pessoas competentes para tratar sobre o assunto e que entenda as características determinantes de um estado de possessão e não por médicos psiquiatras que ao analisarem esse tipo de situação apresenta como diagnóstico doenças mentais sem ao menos entenderem ou acreditarem de fato em possessão.

A temática é de suma relevância para o ordenamento jurídico tendo em vista que ao estar sob estado de possessão o indivíduo não tem a pretensão ou previsão de cometer determinado delito tendo em vista que a pessoa não escolhe e nem pode evitar um estado de possessão, como afirmado pelo relato do padre acima citado, não tendo o indivíduo nenhum mecanismo para impedir que os atos sejam praticados enquanto estiver possuído.

Em relação a possibilidade de excludente de culpabilidade, livraria o indivíduo da pena privativa de liberdade imposta pelo judiciário ou um possível tratamento médico para doenças mentais que provavelmente não teria eficácia sobre o estado de possessão, sendo necessário nesses casos um tratamento religioso. (KARDEC, 1966, *n.p.*)

A conduta de quem pratica um crime é personalíssima e a pena não passa da pessoa do condenado. Então penalizar uma entidade sobrenatural usando leis,



criação da humanidade, que não tem força religiosa alguma seria impossível. Deverá então ser a crença do indivíduo e a Igreja Católica os responsáveis para aplicar a pena e exclusão da entidade da pessoa, restaurando sua personalidade e devolvendo sua dignidade e personalidade jurídica e humana novamente. (FLORENTINO, 2018, *n.p.*)

### **5.1.1 Equiparação da possessão a psicopatia**

Na Idade Média, a psicopatia foi amplamente associada ao diabo e à possessão demoníaca. Aqueles que apresentavam comportamentos psicopáticos eram frequentemente acusados de serem possuídos por demônios e eram submetidos a exorcismos ou perseguições. (FERREIRA, 2019, *n.p.*)

Durante o Iluminismo e a Revolução Industrial, os filósofos da época argumentavam que a psicopatia era uma doença mental resultante de problemas biológicos ou sociais, em vez de uma punição divina ou uma possessão demoníaca. (FERREIRA, 2019)

A princípio, pessoas que apresentavam transtornos psicológicos eram consideradas como possuídas por demônios, e que somente os religiosos seriam capazes de curar tais indivíduos (GARDENAL; COIMBRA, 2018, *n.p.*). Ao decorrer do tempo, com as inovações tecnológicas, foi possível analisar que pessoas que possuíam transtornos psicológicos não se tratava de possessão demoníaca, mas sim de doenças mentais. (FREITAS, 2023, *n.p.*)

Diante disso, conforme foi se passando o tempo, foi sendo compreendido que não é apropriado equiparar a psicopatia e a possessão tendo em vista que são conceitos distintos e não se relacionam. A possessão geralmente tem a ver com o contexto religioso ou cultural, está relacionado a crenças e ao fato de determinada pessoa estar sendo controlada e/ou influenciada por entidades sobrenaturais e consideradas malignas. (KRIPPNER, 2007, *n.p.*)

O fenômeno da possessão pode ser visto e entendido como uma prova da influência do “diabo” sobre o corpo humano. Nas culturas antigas, acreditava-se que os espíritos malignos “entram” no corpo humano sob as mais variadas formas e aspectos; pela falta de fé, acúmulo de pecado, alimentos “tocados” pelo diabo, etc. Logo, a possessão poderia se dar sobre os indivíduos das mais diferentes classes sociais, que têm como principal elo seus dramas e complexos pessoais. (PAIVA, 2015, p. 73)

Essa crença sobre possessão não é muito reconhecida e aceita pela ciência tendo em vista que não há nada que evidencie e comprovem cientificamente a existência de possessão, sendo mais comumente vista em rituais religiosos.

No que diz respeito a psicopatia, está se refere a uma condição psicológica da pessoa que envolvem características como frieza, falta de empatia, manipulação, insensibilidade diante das suas ações e comportamento antissocial. É conhecida como um transtorno de personalidade, além disso, também são pessoas muito racionais e possuem a total consciência de seus atos (GARDENAL; COIMBRA, 2018, *n.p.*). É estudado pela psicologia e pela psiquiatria, não tendo relação com crenças sobrenaturais e possessão espiritual.

É nítido que os juristas enquadram casos de crimes cometidos em estado de possessão a psicopatia, e por falta de legislação específica, a punição segue o mesmo âmbito, mesmo em outras esferas. Nesse sentido, a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AGRESSÃO FÍSICA. DANOS MORAIS. MAIOR ESQUIZOFRÊNICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA GENITORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECONVENÇÃO. ENUNCIADOS N. 283 E 284 DA SÚMULA DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. Omissões não verificadas, tendo em vista que o Tribunal de origem enfrentou as questões de mérito apresentadas pelas partes, fundamentando-se suficientemente em dispositivos legais e nos fatos da causa e nas provas. 2. Não impugnado no recurso especial o fundamento adotado em segunda instância de que a nulidade não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa (art. 243 do CPC), incide a vedação contida no enunciado n. 283 do STF. 3. Na linha da jurisprudência desta Corte, descabe reconhecer a nulidade do processo por ausência de intervenção do Ministério Público quando inexistir efetivo prejuízo ao incapaz. No caso concreto, além de os recorrentes, corréus, nem mesmo indicarem qual o dano sofrido em sua defesa, tal requisito, indispensável ao reconhecimento da nulidade, não está caracterizado. 4. "Exemplo de doença mental que se manifesta periodicamente no paciente é a esquizofrenia, conhecida como doença do 'espírito dividido' (denominação vinda do grego, e formada das palavras skizo, que significa divisão, e phrenos, com a tradução de espírito). Durante seus surtos, que podem durar um mês, o paciente é assaltado por delírios e alucinações, ouvindo vozes e vendo seres imaginários, sofrendo ideias de perseguição e possessões de espíritos estranhos. Sem dúvida, traz distúrbios mentais, o que enquadra a doença no rol das incapacitantes" (RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Família. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 916). 5. O art. 1.590 do CC/2002 estende ao incapaz - absoluta ou relativamente - as normas pertinentes à guarda

dos filhos menores. Nesse enfoque, é importante destacar que a guarda representa mais que um direito dos pais em ter os filhos próximos. Revela-se, sobretudo, como um dever de cuidar, de vigiar e de proteger os filhos, em todos os sentidos, enquanto necessária tal proteção. 6. Consta do acórdão recorrido que o primeiro réu, apesar de maior, é portador de esquizofrenia paranoide, mora sozinho, tem surtos periódicos e agride transeuntes. Sua genitora (segunda ré), plenamente ciente da situação e omissa no cumprimento de suas obrigações em relação ao filho incapaz e na adoção de medidas com o propósito de evitar a repetição de tais fatos, deve ser responsabilizada civilmente pelos danos morais sofridos pela autora, decorrentes de lesões provocadas pelo deficiente. 7. Acerca da reconvenção proposta pela segunda ré, os recorrentes não impugnam os fundamentos contidos no acórdão recorrido nem indicaram dispositivos legais eventualmente afrontados. Incidência dos enunciados n. 283 e 284 da Súmula do STF. 8. Divergência jurisprudencial não caracterizada relativamente à fixação do quantum a título de danos morais. O Superior Tribunal de Justiça permite a revisão de tal valor em recurso especial somente quando for possível constatar primo ictu oculi que tal importância é exorbitante ou ínfima. Ausentes essas hipóteses, como no presente caso, incide a vedação contida no enunciado n. 7 da Súmula do STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. (STJ - REsp: XXXXX RJ XXXXX/XXXXX-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 13/10/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/11/2015).

Entretanto, acerca do exposto, é notório que em ambos os casos quando ocorre de o agente cometer um crime, neste não se encontra a capacidade, ou seja, o agente não tem discernimento sobre os seus atos, seja por possuir doença mental ou por se encontrar em estado de possessão.

Ao se analisar as questões apresentadas, pode-se concluir que a Psicopatia não é uma deficiência mental, mas sim, um transtorno de personalidade, da qual o indivíduo portador desta anomalia vê o mundo sem qualquer tipo de consciência, emoção ou sentimentos (FREITAS, 2023, *n.p.*). Enquanto o estado de possessão pode acontecer com qualquer pessoa em perfeito estado de saúde, sem aviso prévio, que pode ter o seu corpo tomado por algum espírito que em alguns casos o leva a cometer delitos.

É perceptível que em ambos os casos, seja no estado de possessão ou em caso de psicopatia, o agente não tem discernimento dos seus atos durante a práticas dos seus atos criminosos. Entretanto, analisando os casos e relatos acerca da temática, como o do Padre – citado no capítulo anterior; o agente em estado de possessão perde a sua consciência – na maioria dos casos; apenas durante o tempo em que o espírito se encontra em seu corpo.

Ou seja, possivelmente quando este vem a ser submetido a exames médicos psiquiátricos para determinar se deve ir a julgamento e se possui capacidade mental ou não para ser condenado, a sua capacidade será a mesma de uma pessoa que não possui doenças mentais ou que nunca passaram por um estado de possessão, dando a entender que o mesmo cometeu o crime por vontade própria, quando na realidade foi forçado a fazer isso pela entidade que invadiu o seu corpo. (KARDEC, 1864, *n.p.*)

Segundo relatos, quando o indivíduo tem o seu corpo invadido por um espírito maligno, ele é tomado pela entidade e perde as suas forças e acaba realizando coisas que não são de sua vontade, mas sim do espírito que adentrou o seu corpo. Por essa razão e pelo fato de a conduta de quem pratica determinado crime ser personalíssima, como descrito no capítulo anterior, ela não pode ser passada para outra pessoa, muito menos para um espírito maligno.

Sendo assim, não é correto que seja utilizado como método probatório para casos de possessão os exames médicos e laudos psiquiátricos para averiguar se o agente realmente teve o seu corpo invadido ou não por espíritos, tendo em vista que a capacidade mental da pessoa possuída nem sempre é alterada, como foi o caso do Padre que perdeu sua capacidade apenas durante o tempo em que teve o espírito em seu corpo, após a saída ele voltou ao normal e relatou ter perdido suas forças, sendo mais ideal a realização do exorcismo. (BARDUZZI, 2017, *n.p.*)

Entretanto, sabe-se que a questão do exorcismo foi sempre cercada de grandes polêmicas e especulações. Isso se dá talvez porque a questão do exorcismo sempre foi tratado com muita prudência por parte da Igreja, mas as pessoas veem o exorcismo como algo secreto e isso lhes causa a curiosidade de saber o que realmente acontece, como acontece, o que se faz *etc.* A verdade é que os filmes nem sempre mostram a realidade sobre o exorcismo em si, nem no que diz respeito as cenas – que em geral exageram na interpretação – e nem mesmo no ensinamento correto sobre o tema. (GESUALDO, 2019, *on-line*)

No que diz respeito ao exorcismo em si, uma vez identificado sinais e sintomas que indicam uma possessão demoníaca, não é obrigatório nenhum tipo de diagnóstico médico ou algo do tipo. É claro que um diagnóstico médico poderá servir de ajuda para o discernimento, mas não será de completa determinação. Isso porque a linha entre os sintomas de uma possessão e um distúrbio psiquiátrico podem ser muito parecidos. (GESUALDO, 2019, *on-line*)

No entanto, se desejar a assistência de um profissional da medicina psiquiatra durante o ritual de exorcismo, há uma recomendação: “consulte, na medida do possível, peritos em ciência médica e psiquiátrica, que tenham a sensibilidade das realidades espirituais”. Contudo, a observação é nítida e inequívoca: os indivíduos envolvidos devem ser especialistas em ciências médicas que também possuam sensibilidade em relação às dimensões espirituais. (GESUALDO, 2019, *on-line*)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, crimes cometidos em estado de possessão representam um desafio complexo para o sistema legal e para a sociedade como um todo. Esses crimes envolvem situações em que um indivíduo pode agir de maneira irracional, impulsiva ou violenta devido a influências internas, como transtornos mentais, estados de embriaguez ou surtos psicóticos. A relação entre o estado de possessão e a culpa é central nesse contexto, já que o grau de controle e consciência do indivíduo pode variar significativamente.

A aplicação da legislação penal a crimes cometidos em estado de possessão requer uma abordagem sensível que leve em consideração não apenas a punição, mas também a reabilitação e o tratamento do indivíduo envolvido. A inimputabilidade pode ser uma opção, direcionando o infrator para tratamento em vez de encarceramento.

No entanto, a avaliação da culpabilidade e da possibilidade de inimputabilidade deve ser realizada de maneira cuidadosa e justa, envolvendo profissionais da saúde mental, religiosos e juristas. É importante equilibrar a responsabilidade do indivíduo pelos atos cometidos com a compreensão de que, em alguns casos, fatores internos podem ter desempenhado um papel fundamental na ocorrência do crime.

Além disso, a sociedade deve investir em medidas preventivas e programas de saúde mental para identificar e tratar precocemente transtornos mentais que possam contribuir para comportamentos criminosos em estado de possessão. A abordagem legal e social a crimes cometidos em estado de possessão deve buscar um equilíbrio entre a responsabilização e a compreensão das circunstâncias individuais que levaram a tais atos, visando a justiça e a segurança pública.

A falta de legislação específica para crimes cometidos em estado de possessão é um desafio complexo que exige uma abordagem cuidadosa e equilibrada para garantir que a justiça seja alcançada e os direitos dos acusados sejam respeitados.

Uma das soluções mais diretas seria a criação de legislação específica que aborde crimes cometidos em estado de possessão. Isso pode incluir diretrizes claras sobre como avaliar a alegação de possessão, o tratamento legal do acusado e a necessidade de avaliação psiquiátrica quando a possessão for alegada, a presença

de um espírita com conhecimentos específicos sobre crenças religiosas, a qual fornecerá orientações para casos judiciais envolvendo possessão espiritual.

Essa abordagem mais holística, poderia envolver a prestação de assistência psicológica e religiosa aos acusados que alegam possessão. Isso pode ajudar a determinar se a alegação de possessão é genuína ou resultado de distúrbios mentais subjacentes. Além disso, fornecer apoio espiritual pode ser benéfico para aqueles que acreditam sinceramente estar sob influência espiritual.

Cada caso deve ser avaliado individualmente, levando em consideração os direitos do acusado, bem como a natureza do crime e a alegação de possessão. Isso envolve a realização de investigações minuciosas, avaliações psicológicas e, quando apropriado, consultas com líderes religiosos.

É importante aumentar a conscientização entre profissionais jurídicos, como advogados, juízes e promotores, sobre como abordar casos de crimes cometidos em estado de possessão. Treinamento jurídico específico pode ser valioso para garantir que esses casos sejam tratados com sensibilidade e justiça. A estimulação do diálogo e a colaboração entre profissionais da área legal, psicólogos, líderes religiosos e especialistas em saúde mental, ajudará a abordar casos de possessão espiritual de maneira mais completa.

Dito isso, a solução para crimes cometidos em estado de possessão requer uma abordagem multifacetada que leve em consideração tanto os princípios legais quanto as dimensões psicológicas e religiosas. A criação de legislação específica, a avaliação individualizada, o apoio religioso e a conscientização jurídica citados acima, são elementos-chave para abordar esse desafio complexo de forma justa e equitativa.

## REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Cheynne de Oliveira. **A loucura e a possessão como prova e objeto jurídico: uma análise criminológica do filme “O exorcismo de Emily Rose”**. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/biblioteca/tcc/filtrar-repositorio?texto=possess%C3%A3o&curso=>. Acesso em: 19 set. 2023.
- ALMEIDA, Angélica Aparecida Silva de; “Uma Fábrica de Loucos”: Psiquiatria x Espiritismo no Brasil. **Unicamp**, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=495160>. Acesso em: 10 out. 2023.
- AMORTH, Gabriele. **Novos relatos de um exorcista**. 2. ed. Trad. Ana Paula Bertolini. São Paulo: Palavra e Prece, 2008.
- BARBOSA, Eduardo Dutra. David Berkowitz, o Filho de Sam. **Canal Ciências Criminais**, s.l, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/david-berkowitz-filho-sam/>. Acesso em: 15 set. 2023.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. Ed. 17. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRANDAO, R. **Psicopatia e suas principais características**. ZenKlub, 2023. Disponível em: <https://zenklub.com.br/blog/para-voce/psicopatia/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20psicopatia%3F,e%20desprezo%20pelas%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20sociais>. Acesso em: 20 out. 2023.
- BRANDAO, R. **Psicopatia e suas principais características**. ZenKlub, 2023. Disponível em: <https://zenklub.com.br/blog/para-voce/psicopatia/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20psicopatia%3F,e%20desprezo%20pelas%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20sociais>. Acesso em: 20 out. 2023.
- BRASIL, **Código Penal – Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 17 out. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 17 out. 2023.
- BUENO, Rafaela; SANCHES, Silva. **Psicopatia: a ineficácia das sanções penais e a necessidade de criação de meios de repressão específicos**. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/27822/1/Rafaela%20Bueno%20e%20Silva%200Sanchez.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.
- COSTA, Otavio Barduzzi Rodrigues. Uma história de possessão demoníaca em Loudun. Uma análise da obra de Michel de Certeau sobre um fato político-religioso. **Revista Espaço Tecnológico**, São Paulo-SP, Vol. 11, n. 20, p. 184-195, jul/dez.



2017. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/reveleto/article/download/32888/24774>. Acesso em: 20 set. 2023.

**DOENÇA mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2016.** Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/doenca-mental-ou-desenvolvimento-mental-incompleto-ou-retardado>. Acesso em: 19 set. 2023.

**EXORCISMO:** entenda como funciona ritual que divide opiniões na igreja católica.

**g1. globo, 2022.** Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/02/17/exorcismo-entenda-como-funciona-ritual-que-divide-opinioes-na-igreja-catolica.ghtml>. Acesso em: 19 set. 2023.

**FILENE, Bruno Karasiaki. Os catiços: Possessão e transe em religiões afrobrasileiras.** UFG, 2019. Disponível em:

[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Os\\_cati%C3%A7os\\_-\\_Possess%C3%A3o\\_e\\_transe\\_%28EDI%C3%87%C3%83O\\_FINAL%29.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Os_cati%C3%A7os_-_Possess%C3%A3o_e_transe_%28EDI%C3%87%C3%83O_FINAL%29.pdf). Acesso em: 20 set. 2023.

**FLORENTINO, Kevin Henrique Vicente. Uma abordagem jurídico/religiosa sobre a possibilidade da excludente de culpabilidade em casos de possessão com analogia em doenças psicológicas.** 2018.

**FREITAS, Danielle Andrea de Oliveira. Psicopatia e sua relação com o Direito Penal Conteúdo Jurídico,** Brasília-DF: 03 ago 2023, 04:30. Disponível

em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/62330/psicopatia-e-sua-relao-com-o-direito-penal>. Acesso em: 20 out. 2023.

**GABATZ, Celso. A (in) Tolerância religiosa enquanto desafio à concretização dos direitos humanos: Possíveis contribuições par ao debate na perspectiva da Diversidade e Laicidade no Cenário Brasileiro. Revistas.unaerp,** 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2210>. Acesso em 15 out. 2023.

**GARDENAL, I. B.; COIMBRA, M. Evolução Histórica do Psicopata na Sociedade.** JusBrasil, 2018. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-do-psicopata-na-sociedade/604499552#:~:text=O%20conceito%20de%20psicopatia%2C%20origin%C3%A1rio,apresentavam%20nenhum%20tipo%20de%20loucura%2C>. Acesso em: 19 out. 2023.

**GESUALDO, Danilo. O que é um exorcismo: O exorcismo e os tempos atuais. Livres de todo o mal.** 16 mar. 2019. Disponível em:

<https://blog.cancaonova.com/livresdetodomal/o-que-e-um-exorcismo/>. Acesso em: 17 out. 2023.

**GUERCIO, Gelsomino Del. Possessão Demoníaca. Os sinais que a medicina não consegue explicar.** Aletéia, 2017. Disponível em:

<https://pt.aleteia.org/2017/08/11/possecao-demoniaca-os-sinais-que-a-medicina-nao-consegue-explicar/>. Acesso em: 19 set. 2023.

JESUS, Damásio. **Direito penal: parte geral**. Ed. 36. São Paulo: Saraiva, 2015.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. Federação Espírita Brasileira, Rio de Janeiro-RJ, 2004.

LIMA, Eduardo Souza de; SANTOS, Andrezza Alves dos; VERNECK, Marcos Nunes Silva. A (in)imputabilidade penal: um olhar acerca da psicopatia. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/5518/2057>. Acesso em: 17 out. 2023.

MAUES, Raymundo Heraldo. **Catolicismo e xamanismo comparação entre a cura no Movimento Carismático e na pajelança rural amazônica**. UFSC, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/download/15120/15570/0>. Acesso em: 20 set. 2023.

MEDIDAS de Segurança. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2013**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/medidas-de-seguranca>. Acesso em: 19 set. 2023.

MONTEIRO, Flávio Panjota. Presença Demoníaca: A influência da figura demoníaca na fé pentecostal e neopentecostal. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, Uberlândia-MG, Vol. 34, n. 1, p. 231-255, jan/jun. 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/download/59699/32064/265664>. Acesso em: 20 set. 2023.

PAIVA, Luiz Henrique Rodrigues. **POSSESSÃO E EXORCISMO: OS MÚLTIPLOS ASPECTOS DE UM FENÔMENO**. UNICAP, Recife, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/372>. Acesso em: 20 out. 2023.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual esquemático de criminologia. **Direitoutp**, 2012. Disponível em: <https://direitoutp2016.files.wordpress.com/2016/08/manual-esquematico-de-criminologia-nestor-sampaio-penteado-filho.pdf>. Acesso em 03 out. 2023.

PEREIRA, Ronan Alves. Possessão por espírito e inovação cultural: O caso de duas líderes religiosas do Japão. **Revista de Antropologia**, São Paulo-SP, USP, 1995, v. 38, p. 170/189. Fev. 1992. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/111442/109612>. Acesso em: 18 set. 2023.

RAMOS, Lucas Cotta de; Concepções bipartida, tripartida e quadripartida de crime. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/concepcoes-bipartida-tripartida-e-quadripartida-de-crime/1220191253>. Acesso em: 02 out. 2023.

RECURSO Especial. REsp: XXXXX RJ XXXXX/XXXXX-3. Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. DJ: 13/10/2015. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/864165219>. Acesso em: 23 maio. 2023.

ROSTIROLLA, Augusto; PEREIRA, José Henrique Gottschalk; KIPPER, Felipe Rodrigo; CRESPO, Daniel de Azevedo; SILVA, Jeronimo Prade da. A Teoria Geral do Crime: Conceito e Elementos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/924/414/2025>. Acesso em: 23 out. 2023

ROWNEY, Joana. A verdadeira história por trás de The Conjuring 3 – dentro do caso Devil Made Me Do It. **Mirror**, s.l, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://www.mirror.co.uk/film/true-story-behind-conjuring-3-14156683>. Acesso em: 15 set. 2023.

SARMENTO, Daniel. Em Defesa do Estado Laico. **Conselho Nacional do Ministério Público**, 2010. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Arquivos/M\\_P\\_em\\_Defesa\\_do\\_Estado\\_Laico\\_Volume\\_2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Arquivos/M_P_em_Defesa_do_Estado_Laico_Volume_2.pdf). Acesso em: 09 out. 2023.

SILVA, João Bernardino; SILVA, Lorena Bandeira. Relação entre religião, espiritualidade e sentido da silva. Logos & Existência. **Revista da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial 3**. Curitiba-PR. Pág. 203/215. Nov. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/le/article/viewFile/22107/12148>. Acesso em: 18 set. 2023.

TAVARES, Izadora Lopes. **A psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico**. Trabalho de Conclusão de Curso, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/296>. Acesso em: 30 out. 2023.

WARREN, Donald. **A terapia espírita no Rio de Janeiro por volta de 1900**. Religião e Sociedade. Rio de Janeiro. Dez., 56-83, 1984.

## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

**DISCENTE:** Débora Camila Silva Moreira / Michele Bindela Santos

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 01.11.2023

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **4,63%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **4,48%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **93,33%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*


Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
quarta-feira, 1 de novembro de 2023 12:02

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho das discentes **DÉBORA CAMILA SILVA MOREIRA**, n. de matrícula **38719** e **MICHELE BINDELA SANTOS**, n. de matrícula **10126**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 4,63%. Devendo as alunas realizarem as correções necessárias.

Documento assinado digitalmente  
 HERTA MARIA DE ACUCENA DO NASCIMENTO S  
Data: 01/11/2023 16:38:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
**Bibliotecária CRB 1114/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA